



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para o ingresso de alunos no Centro Municipal de Oficinas Prof.^a Renati e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Terá preferência para ingressar no Centro Municipal de Oficinas Prof.^a Renati, o aluno preencher os seguintes critérios:

I – Cujo(s) genitor(es), por motivo devidamente comprovado, não puder(em) estar em companhia do(s) filho(s) no período da manhã e tarde;

II - Que já frequentava o Centro no ano anterior;

III – De baixo rendimento escolar e com necessidade de reforço, comprovado por parecer escolar;

IV – Que frequentarão o Centro por mais dias da semana;

V – Em situação de vulnerabilidade social, comprovada através de parecer da Assistência Social – CRAS.

VI – Cujas famílias estão inscritas no Cadastro Único e é beneficiária do Bolsa Família.

Parágrafo único. Os critérios elencados nos incisos I ao VI estão dispostos em ordem e são de caráter eliminatório, sendo que o anterior prevalece sobre o posterior.

Art. 2º As vagas disponibilizadas serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, por ordem de matrícula, até a sua ocupação total.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar as matrículas, a triagem, bem como a seleção dos usuários, seguindo os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Realizada a seleção de acordo com os critérios definidos nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação publicará lista prévia dos alunos selecionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os pais de alunos não selecionados previamente, poderão recorrer dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação da lista de que trata o artigo anterior.

§ 1º O recurso deve se limitar a demonstrar as razões pelas quais os pais entendem que seu(s) filho(s) deveria(m) constar na lista prévia, segundo os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser escrito e protocolado junto ao Balcão da Prefeitura Municipal.

§ 3º Cabe ao Secretário de Educação, de maneira fundamentada, tomar a decisão em até 15 dias, contados da data do protocolo.

§ 4º Da decisão do Secretário Municipal de Educação não caberá novo recurso administrativo.

Art. 6º Transcorrido o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior ou após analisados e decididos todos os recursos, a Secretaria Municipal de Educação publicará lista definitiva dos selecionados.

Art. 7º Eventuais omissões serão regulamentadas por decreto, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado
Em 20/12/2023
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal